



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 19 / 02 / 2019

Nome: Carolina M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

PORTARIA Nº 39/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

*“Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto dos termos de fomento junto as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3624/2017, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 82 da Lei Orgânica de Borda da Mata - MG, de 05 de abril de 1981.

CONSIDERANDO que o item XI do Artigo 2º e o Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014. Que *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790 de 23 de março de 1999.”*:

CONSIDERANDO o Artigo 80 do Decreto nº 3624/2017, de 17 de Abril de 2017, estabelece que *“A Administração Pública Municipal deverá constituir Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada através de Portaria em meio oficial de comunicação, composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por Chamamento Público, Inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Público.”*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** que deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3624/2017, composta pelos seguintes membros:

1. **MARCELA GONCALVES MACHADO**, Coordenadora do CRAS, MASP 2872;
2. **ROSILEI MARIA DE DEUS BARBOSA**, Professor I, MASP 2454;
3. **ELIAS EDUARDO FERREIRA**, Servidor Municipal de Nível Superior I, área de atuação Serviço Social, MASP 2530.



Parágrafo Único – Ficam as servidoras **MARCELA GONÇALVES MACHADO** e **ROSILEI MARIA DE DEUS BARBOSA**, designadas, respectivamente, como Presidente e Secretária da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3624/2017.

II – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, que deverá ser publicado e homologado, independente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrências dessas auditorias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.


ANDRÉ CARVALHO MARQUES

Prefeito Municipal